

CONSIDERANDO que o Douto Magistrado do município de Parauapebas, em seu relatório fundamentou e decidiu pelo deferimento de liminar pleiteado no Processo 0807915-02.2025.8.14.0048, determinar a suspensão dos efeitos do Decreto 2.401/2025 e seu regulamento publicado em 05/07/2025, impedindo a realização da XV Conferência Municipal de Saúde de Parauapebas, até que seja composta a Comissão Organizadora com a participação do Conselho Estadual de Saúde do Pará (CES/PA), do Ministério Público Estadual e de representação da sociedade civil (usuários e trabalhadores de saúde), conforme preceitua a Resolução CNS 453/2012 e o Art.16 da Lei Estadual nº 7.264/2009;

CONSIDERANDO Resolução CNS nº 453/2012, Terceira diretriz, inciso IX - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal, e o Art.16, parágrafo único da Lei Estadual nº 7.264/2009; RESOLVE:

1. Aprovar o parecer jurídico nº 008/2025-SC/CES-PA sobre a intervenção no processo de organização da Pré-Conferência e Conferência Municipal de Saúde de Parauapebas/PA, diz que: "cabe ao CES/PA indicar conselheiros para compor a comissão organizadora que irá realizar a XV Conferência de Saúde do Município de Parauapebas."; Anexo único desta Resolução;
2. Homologar a Resolução CES/PA Nº 022 de 29 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.248 de 02 de junho de 2025, que "indicou "Ad Referêndum" os Conselheiros Estaduais, Patrícia Georgeane Gomes de Azevedo; Paulo Victor Santos da Costa para compor a comissão organizadora que irá realizar a XV Conferência Municipal de Parauapebas/PA."
3. Referendar os Conselheiros Estaduais, Patrícia Georgeane Gomes de Azevedo; Paulo Victor Santos da Costa, e incluir o Conselheiro Pedro Santos Nunes para compor a comissão organizadora que irá realizar a XV Conferência Municipal de Parauapebas/PA, representando as Regiões do Caetés, Tocantins e Araguaia, respectivamente, em observância ao art.16, inciso XXV, parágrafo único da Lei 7.264/2009.
4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIELLE CRUZ ROCHA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ
Homologo a Resolução CES/PA Nº 023 de 03 de junho de 2025.

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PA Nº 023, DE 03 DE JUNHO DE 2025.
Processo: nº 008/2025-SC-CES/PA

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas/ SINDSAÚDE.

Assunto: Intervenção no processo de organização de Pré-Conferência E Conferência Municipal de Saúde de Parauapebas/PA.

AO CES/PA.

O SINDSAÚDE (Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará), de Parauapebas vêm solicitar ao CES.PA a intervenção quanto a Organização da Pré-Conferência e Conferência Municipal de Saúde de Parauapebas por violar gravemente os princípios e normas que regulam a participação social, integração descentralização e transparência no Sistema Único de Saúde através dos Conselhos Municipais.

Aduz o sindicato em questão que houve descumprimento das normas que regem a matéria, uma vez que fora infringindo a terceira diretriz resolução 453/2012, bem como o artigo 16º. parágrafo único da Lei 7.264/2009.

Resolução 453/2012 CNS:

Terceira diretriz:

IX -Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde constituído ou em funcionamento.

LEI ORDINÁRIA Nº 7.264, DE 24 DE ABRIL DE 2009- Dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde na forma do art.265, VI da Constituição do Estado do Pará, e dá outras providências.

Art.º 16. Ao Ces compete:(...)

Parágrafo Único: Nas situações de impedimento para funcionamento em determinado município, caberá ao CES adotar junto ao Executivo Municipal e demais autoridades públicas, a convocação e a realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a definição da composição do Conselho Municipal.

Ressalta-se, que o Sindicato em questão, impetrou junto ao poder judiciário local MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, COM PEDIDO DE LIMINAR, contra ato coator praticado pelo Prefeito de Parauapebas, o Sr. AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, consubstanciado na edição do Decreto nº 2.401/2025, que institui a Comissão Organizadora Provisória convoca a Pré-Conferência (para 14 e 15 de maio) e a XV Conferência Municipal de Saúde de Parauapebas (para 23 e 24 de maio).

O Impetrante alega que o Decreto Municipal 2.401/2025, publicado em 05/05/2025, padece de duas ilegalidades principais, quais sejam a ausência de ampla publicidade, em violação ao art.5º do regulamento publicado em 07/05/2025 e o Art.37 da CF/88, visto que a mera publicação no Diário Oficial, sem outros meios de divulgação, não seria suficiente para garantir a efetiva participação da comunidade, especialmente considerando o curto prazo entre publicação e a realização do evento.

A segunda afronta o artigo 16; Parágrafo da Lei nº 7.264/2009 e a Resolução nº 453/2012, que determinam que, na ausência do Conselho Municipal de Saúde, constituído ou em atividade, cabe ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal e demais autoridades públicas, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde.

Observa-se que o mandato da composição anterior do Conselho Municipal de Saúde encerrou-se em 03 de maio de 2025, inexistindo, portanto, colegiado vigente à época da publicação Decreto, que tornaria obrigatória a

participação do Conselho Estadual de Saúde no processo.

O Impetrante veio Requerer a Concessão da Liminar, para suspender o Decreto Municipal nº 2.401/2025, e seu regulamento publicado em 05/07/2025, impedindo a realização da Pré-Conferência e da Conferência Municipal de Saúde, até que seja composta comissão organizadora paritária e legal, com a participação do Conselho Estadual de Saúde, do Ministério Público Estadual e de representantes da sociedade civil.

No mérito;

Ressalta-se que, foi constatado, pelo Juiz, que para a Concessão da medida liminar em Mandato de Segurança, é necessária a presença simultânea dos requisitos previstos no art.7º, III, da Lei nº 12.016/2009, quais sejam a) A probabilidade do Direito (fumus boni iuris); e b) risco de ineficácia da medida caso seja concedida apenas ao final (periculum in mora).

O Douto Magistrado em seu relatório fundamentou e decidiu, pelo deferimento da liminar pleiteada para, "determinar a suspensão dos efeitos do Decreto nº 2.401/2025 e seu regulamento publicado em 05/07/2025, impedindo a realização da XV Conferência Municipal de Saúde de Parauapebas, até que seja composta comissão organizadora com a participação do Conselho Estadual de Saúde (CES), do Ministério Público Estadual e de representação da sociedade civil(usuários e trabalhados da saúde), conforme preceitua a Resolução CNS 453/2012 e o ART. 16 DA Lei Estadual nº 7.264/2009.

No tocante a este Conselho, cabe ao CES/PA indicar conselheiros para compor a comissão organizadora que irá realizar a XV Conferência de Saúde do Município de Parauapebas.

Portanto em reunião da Mesa Diretora, e com a AD REFERÊNDUM da Presidência deste Conselho, recaui às indicações nos Conselheiros Patrícia Georgeane Gomes de Azevedo e Paulo Victor Santos da Costa, conforme Ofícios anexo a este Processo (103,104,105), com base no art.10, Inciso VIII, Regimento Interno.

Observa-se também, a respeito do "Ad Referêndum", o mesmo deve ser submetido a deliberação do Plenário, em reunião subsequente, uma vez que o plenário é o órgão de deliberação máxima deste CES/PA, e é quem estabelece critérios para realização das Conferências de Saúde e Pré-Conferências, quanto sua convocação e estruturação, como preceitua o Art.16 inciso XVIII C/C, paragrafo único do mesmo artigo.

Portanto, pelo que sugerimos a ratificação dos nomes dos Conselheiros acima citados e consequente publicação em DOE, através de Resolução.

É o Parecer.

SMJ.

ADMIR DOS SANTOS SERRA JUNIOR.

ADVOGADO/SESPA/ CES/PA/OAB.PA. 5.078

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 024 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 001, de 24 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do art.9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2025, CONSIDERANDO solicitação do pleno do CMS de Juruti que pede esclarecimentos sobre a prorrogação do mandato para amparo legal das deliberações do colegiado de Juruti.

CONSIDERANDO o princípio da eletividade consagrado na Constituição Federal 1988 e da Constituição Estadual, existe a obrigatoriedade do Estado e dos municípios realizarem suas Conferências.

CONSIDERANDO Resolução CNS nº 453/2012, Terceira diretriz, inciso IX - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal, e o Art. 16 da Lei Estadual nº 7.264/2009;

RESOLVE:

1. Aprovar o parecer jurídico nº 003/2025-SC/CES-PA quanto a legalidade da prorrogação do CMS de Juruti, diz que: "existe a obrigatoriedade de se realizar a Conferência Estadual e Municipais a cada (dois) anos, conforme às normas legais, não cabendo a prorrogação do mandato dos conselhos"; conforme Anexo Único desta Resolução;
2. Indicar os Conselheiros Estaduais, Ana Maria dos Santos Pedroso; Pedro Santos Nunes e Maria Inez Dolzane Reis para que possam acompanhar a realização da Conferência Municipal de Juruti/PA com objetivo de definir a composição do referido colegiado municipal, em observância ao art.16, inciso XXV, parágrafo único da Lei 7.264/2009;
3. Aprovar que todos os Conselheiros Estaduais possam estar realizando o levantamento situacional de seus municípios de abrangência em sua área de atuação quanto a legalidade e legitimidade de suas composições e constituição, elaborando relatório de cada município, em observância ao art.23, inciso V do Regimento Interno em vigor do CES/PA
4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIELLE CRUZ ROCHA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 024 de 03 de junho de 2025.

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA